



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Videira

POLÍTICA DE INVESTIMENTO 2023

V. 02

LEGENDA:

Em preto: Texto original não alterado vigente.

Em azul: Texto alterado vigente.

Em preto taxado: Texto original não mais vigente.

Em azul taxado: Texto alterado não mais vigente.

Sumário

I.	INTRODUÇÃO	4
II.	META DE RENTABILIDADE	5
III.	MODELO DE GESTÃO	6
IV.	COMPETÊNCIAS DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DOS RECURSOS	6
V.	PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS	7
VI.	GESTÃO DE RISCO	7
VII.	CRITÉRIOS PARA INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS	9
VIII.	LIMITES DE ALOCAÇÃO	15
IX.	SELEÇÃO DE ATIVOS	17
X.	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	18
XI.	PLANO DE CONTINGÊNCIA	22
XII.	POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA	24
XIII.	VIGÊNCIA	25
XIV.	DISPOSIÇÕES GERAIS	25
	ANEXO I - CENÁRIO ECONÔMICO	26
	ANEXO II – LISTA DE <i>RATINGS</i> EM ESCALA NACIONAL DE LONGO PRAZO	30
	ANEXO III – TABELA DE LIMITES GERAIS IMPOSTOS PELA RES. 4.963/2021	31
	ANEXO IV – CONTEXTO ATUAL DO RPPS	32

ALTERAÇÃO Nº 1 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO 2023

I. INTRODUÇÃO

Cumprindo a legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, e objetivando a otimização e racionalização de seus investimentos, o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID** apresenta a versão final de sua Política de Investimento para o ano de 2023, devidamente aprovada pelo Conselho Administrativo em 19 de outubro de 2022, Ata nº 280.

Diante da necessidade de alteração da Política de Investimento, em especial necessidade de adequação da estratégia para o atingimento dos objetivos de rentabilidade, o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID** apresenta a 1º alteração à Política de Investimento para o ano de 2023, devidamente aprovada pelo Conselho Administrativo em 23 de março de 2023, Ata nº 03/2023.

A Política de Investimento estabelece a forma de gerenciamento dos investimentos e desinvestimentos dos recursos financeiros. Nela foram inseridas as normas e as diretrizes referentes à gestão dos recursos financeiros do RPPS com base na Resolução CMN 4.963 de 25 de novembro de 2021 e na Portaria MTP 1.467 de 02 de junho de 2022, levando em consideração os fatores de Risco, Segurança, Solvência, Liquidez e Transparência.

A Política de Investimento traz em seu contexto principal os limites de alocação em ativos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados, fundos imobiliários e investimentos no exterior em consonância com a legislação vigente. Além destes limites, vedações específicas visam a dotar os gestores de orientações quanto à alocação dos recursos financeiros em produtos e ativos adequados ao perfil e às necessidades atuariais do RPPS. A Política de Investimento deve ser elaborada anualmente, podendo ser revista e alterada no decorrer do exercício de vigência, conforme entendimento da Diretoria, Comitê de Investimento ou Conselho Administrativo. A vigência desta Política de Investimento compreende o período entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Ao aprovar a Política de Investimento 2023, será possível identificar principalmente que:

- O Comitê de Investimento buscará produtos entre os investimentos disponíveis e de acordo com a legislação vigente, cujo retorno projetado, dentro do possível, seja compatível com a meta atuarial, com riscos adequados ao perfil do RPPS;
- Órgãos reguladores, gestores, segurados, terceirizados, entre outros, terão ciência dos objetivos e restrições acerca dos investimentos;
- O processo de investimento é decidido pelo comitê de investimento, que baseado nos relatórios de análise dos produtos tomará decisões acerca das alocações.
- O RPPS seguirá os princípios da ética e da transparência na gestão dos investimentos, tomando como referência principalmente as diretrizes e normas estabelecidas nesta Política de Investimento, na Resolução CMN nº 4.963/2021, na Portaria MTP nº 1.467/2022, bem como no processo de credenciamento das instituições.

II. META DE RENTABILIDADE

O INPREVID, em conformidade com o inciso III, do artigo 4º, da Resolução 4.963/2021, define o parâmetro de rentabilidade perseguido, que deverá buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações.

Em linha com sua necessidade atuarial, o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID** estabelece como meta que a rentabilidade anual da carteira de investimentos alcance, no mínimo, desempenho equivalente a 4,88% (quatro vírgula oitenta e oito por cento) acrescida da variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

Justifica-se a escolha do indexador por ser um dos principais índices oficiais de inflação do país e por estar alinhado com as necessidades atuariais do Instituto.

META DE RENTABILIDADE 2023	
ÍNDICE DE REFERÊNCIA (INPC)	4,86%
TAXA DE JUROS RETORNO ESPERADA	4,88%
RENTABILIDADE ESPERADA	9,98%

III. MODELO DE GESTÃO

Para que todas as decisões de investimentos e desinvestimentos sejam tomadas internamente sem interferência de agentes externos, o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID** adota o modelo de gestão própria, em conformidade com o artigo 21, parágrafo 1º, inciso I da Resolução CMN nº 4.963/2021 e define que a macro estratégia será elaborada pela Diretoria ou pelo Comitê de Investimento.

IV. COMPETÊNCIAS DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DOS RECURSOS

Buscando atender ao disposto no parágrafo 6º, inciso VI, do artigo 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021, o INPREVID define competências de todos os agentes participantes do processo de análise, avaliação, gerenciamento e decisão sobre os investimentos do RPPS.

Gestor de Recursos: Executar os investimentos e desinvestimentos com base na legislação vigente e na Política de Investimento, em conformidade com as decisões emanadas do Comitê de Investimento no processo decisório. Propor e apresentar ao Conselho Administrativo a Política de Investimento, com as diretrizes e formas de gerenciamento dos investimentos.

Conselho Administrativo: Aprovar a Política de Investimento, estabelecendo, assim, normas para a aplicação de recursos previdenciários disponíveis, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS.

Conselho Fiscal: É parte integrante do sistema de governança, valendo-se como órgão de fiscalização independente, cujo objetivo é examinar, acompanhar e fiscalizar a administração do RPPS no que tange aos seus deveres legais.

Comitê de Investimento: Participar diretamente no processo decisório de formulação e execução da Política de Investimento, na avaliação da conjuntura econômica, na assessoria e análises do desempenho da carteira de investimentos, produtos e ativos.

Gestor/Administrador/Distribuidor: São profissionais e agentes participantes do processo de gestão dos recursos do RPPS, diretamente ou indiretamente, que terão como competências e responsabilidades:

- Assegurar que os fundos ofertados e distribuídos estejam aderentes à legislação vigente e aplicáveis ao segmento;
- Disponibilizar todo material e informação do fundo como: regulamento, lâminas de carteiras, etc.;
- Providenciar junto às Instituições Financeiras a documentação necessária ao processo de credenciamento do RPPS;
- Enviar e monitorar as ordens de aplicação e resgates dos clientes;
- Enviar mensalmente os extratos das aplicações financeiras;
- Realizar visitas e/ou *ConferenceCall*, sempre que solicitado, sobre os assuntos de interesse do cliente;
- As atribuições e responsabilidades aqui apontadas coexistem com as estabelecidas pela legislação existente, sendo que os administradores, gestores e distribuidores de produtos financeiros ficam incumbidos de observá-las, concomitantemente a essas, ainda que não estejam expressamente mencionadas nesse documento.

V. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

Os títulos e valores mobiliários e fundos de investimento nos quais são/serão aplicados recursos devem ser marcados a valor de mercado, de acordo com os critérios recomendados pela CVM e pela ANBIMA, com exceção de eventuais títulos públicos federais que venham a ser adquiridos diretamente pelo INPREVID em mercado, e classificados na categoria "mantidos até o vencimento", conforme estabelece o art. 5º, do Anexo VIII, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

VI. GESTÃO DE RISCO

Os investimentos do INPREVID estão sujeitos aos riscos inerentes aos mercados nos quais o Instituto aplica seus recursos. Dessa forma, existe a possibilidade de

redução da rentabilidade ou mesmo de perda do capital investido em decorrência dos seguintes principais riscos, que devem ser monitorados pelo Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimento:

A) Risco de Mercado

O risco de mercado está relacionado com a variação dos preços e cotações de mercado dos ativos que compõem a carteira de investimentos, uma vez que estes possuem classificação contábil “marcados a mercado”, isto é, são avaliados diariamente de acordo com os preços negociados no dia, ou pela melhor estimativa no caso de ativos pouco líquidos. Quando há queda no preço de mercado dos ativos de um fundo de investimento, seu patrimônio líquido pode ser afetado negativamente. Ativos de maior prazo ou *duration* são mais afetados pela marcação a mercado. O INPREVID acompanhará, por meio do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimento, o risco de mercado dos seus investimentos e poderá propor realocações visando o enquadramento dos riscos a patamares considerados adequados.

B) Risco de Crédito

Representado pela possibilidade de que a contraparte ou os emissores dos ativos que fazem ou venham a fazer parte da carteira de investimentos não cumpram suas obrigações de pagamento do principal e dos respectivos juros dos ativos. Para mitigar o risco de crédito dos investimentos do INPREVID, os ativos da categoria crédito privado da carteira ou seus respectivos emissores devem ser considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

C) Risco de Liquidez

O risco de liquidez é traduzido pela possibilidade de não disponibilidade de recursos nos investimentos para o cumprimento das obrigações do INPREVID no prazo legal ou no montante solicitado. De forma a mitigar este tipo de risco, o INPREVID classificará os

recursos investidos em categorias de liquidez, estabelecendo patamar mínimo de recursos alocados em fundos de altíssima liquidez, que podem sofrer desinvestimentos no curto prazo com baixo risco de perda de valor. Estes fundos são tipicamente representados por aqueles que possuem referencial de rentabilidade de curto prazo, tais como CDI e IRF-M1. Esta categoria deverá contar com uma participação mínima de 15% dos recursos do Instituto.

Com a finalidade de minimizar tais fatores por meio de metodologias de acompanhamento e avaliação dos investimentos específicos, sugere-se atenção especial na permanente capacitação dos servidores envolvidos na atividade de gestão de ativos e dos membros dos Conselhos e Comitê de Investimento.

VII. CRITÉRIOS PARA INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS

Na gestão dos recursos serão adotados critérios para os investimentos e desinvestimentos. Embora o RPPS busque investimentos a longo prazo, também chamados de **ESTRATÉGICOS**, os gestores poderão realizar movimentos com objetivo de obter retorno financeiro de curto prazo, procurando distorções de preços em excessos de valorização ou desvalorização dos ativos financeiros.

No cumprimento dos preceitos estabelecidos, deverá ser observado o seguinte:

- No processo de investimento, entende-se por novas alocações as aplicações realizadas em fundos que não compunham a carteira do RPPS até aquele momento;
- O processo de desinvestimento poderá não ocorrer quando a cota atual do fundo for inferior à cota de aplicação, a fim de não realizar o prejuízo no investimento;
- Os fundos que possuem histórico de rentabilidade menor do que doze meses poderão receber recursos de preferência quando a rentabilidade do fundo esteja enquadrada nos limites estabelecidos para os segmentos **RENDA FIXA, RENDA VARIÁVEL, INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS, FUNDOS IMOBILIÁRIOS e NO EXTERIOR**, ou quando o novo fundo replicar estratégia(s) de gestão de investimentos anteriormente praticadas pela gestora.

➤ As regras de investimentos e desinvestimentos poderão ser flexibilizadas nos seguintes casos:

- a) Quando existirem poucos produtos semelhantes entre as instituições credenciadas junto ao RPPS;
- b) Quando os recursos forem caracterizados como de curto prazo;
- c) Quando os recursos forem referentes à taxa de administração;

A) SEGMENTO DE RENDA FIXA – ART. 7 (RESOLUÇÃO Nº 4.963/2021)

A.1) Títulos Públicos

Os títulos públicos deverão ser negociados por meio de plataforma eletrônica e mercados a mercado (ressalvado se atendidos os critérios do disposto na Seção II, do Anexo VIII, da Portaria MTP nº 1.467/2022) conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022. A negociação se dará pelo lançamento de ordens de compra e venda em sistema eletrônico.

A.2) Fundos de Renda Fixa

No segmento de fundos de renda fixa, a fim de valer-se de distorções nos preços dos ativos que compõem os índices, poderão ser realizadas **estratégias de curto prazo**. Contudo, estas operações ocorrerão em fundos da classe IMA ou IDkA. Nas operações de curto prazo não haverá limite temporal de permanência dos recursos em qualquer dos índices de renda fixa.

➤ **Art. 7º I, b; Art. 7º I, c e Art. 7º III – Investimento:** Para novas alocações, a *performance* em doze meses do fundo poderá ser de no máximo **7%** abaixo da *performance* do índice de referência. **Desinvestimento:** Poderá ocorrer o desinvestimento total dos recursos investidos quando a rentabilidade acumulada em doze meses do fundo for **8%** menor do que a rentabilidade do *benchmark*, durante **seis** meses consecutivos;

➤ **Art. 7º V, b - Investimento:** Para novas alocações, a *performance* mínima em doze meses poderá ser igual ou superior a **100%** do CDI, quando sua carteira for composta por ativos de crédito privado, além de outros. **Desinvestimento:** Poderá ocorrer o

desinvestimento total dos fundos quando a rentabilidade acumulada em doze meses for inferior a **99%** do CDI, durante **seis** meses consecutivos.

B) SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL – ART. 8 (RESOLUÇÃO Nº 4.963/2021)

B.1) Fundos de Renda Variável

➤ **Art. 8º I e Art. 8º II** - Nos fundos de renda variável as estratégias de investimentos e desinvestimentos estarão diretamente ligadas às análises dos fundos e do cenário econômico no momento da tomada de decisão. Desta forma, entende-se que pela particularidade de cada produto, qualquer regra estabelecida poderá prejudicar as estratégias de longo prazo do RPPS. Neste sentido, não haverá diretriz estabelecida para resgates e aplicações em fundos de renda variável, ficando a Diretoria/Comitê de Investimento responsáveis pela conduta dos processos de investimentos e desinvestimentos, observando os limites da Resolução CMN nº 4.963/2021, além dos limites estipulados nesta Política de Investimento;

C) SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS – ART. 10 (RESOLUÇÃO Nº 4.963/2021)

C.1) Fundos Multimercados

➤ **Art. 10º I – Investimentos**: Para novas alocações em fundos multimercados a *performance* mínima em doze meses deverá ser igual ou superior a 100% do *benchmark*. **Desinvestimento**: Os fundos multimercados cuja rentabilidade em doze meses for abaixo do *benchmark* por **seis** meses consecutivos poderão ter sua posição reduzida em 100%.

C.2) Fundos em Participações

➤ **Art. 10º II**: Nos FIP (Fundos de Investimentos em Participações), a fim de conhecer em detalhes a estrutura do produto, deverá ser realizada análise criteriosa, evidenciando a formatação de sua estrutura, foco setorial dos ativos que o compõem, a liquidez, e demais riscos pertinentes ao segmento de ativos estruturados. Havendo necessidade, poderá ser realizado processo de *DueDiligence*. Em relação aos FIP, será feita avaliação a fim de

verificar se o produto atende a todas as exigências previstas no §1º do artigo 10º da Resolução CMN nº 4.963/2021.

D) SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR – ART. 9 (RESOLUÇÃO Nº 4.963/2021)

D.1) Fundos de Investimento no Exterior

➤ **Art. 9º, I; Art. 9º, II e Art. 9º, III** – Deverão ser observadas as especificidades e os riscos inerentes a cada produto, cabendo ao Comitê de Investimento realizar avaliação pontualmente ante a aplicação de recursos. Da mesma forma que estabeleceu esta Política de Investimento para fundos de renda variável, entende-se que pela particularidade de cada produto, qualquer regra estabelecida poderá prejudicar as estratégias de longo prazo do RPPS. Neste sentido, não haverá diretriz estabelecida para resgates e aplicações em fundos de investimento no exterior. Deve ser verificado, porém, o atendimento aos requisitos dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Art. 9º da Resolução 4.963/2021, além dos demais limites estabelecidos por ela.

E) SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS – ART. 11 (RESOLUÇÃO Nº 4.963/2021)

E.1) Fundos Imobiliários

➤ **Art. 11º:** Nos FII (Fundos de Investimentos Imobiliários), a fim de conhecer em detalhes a estrutura do produto, deverá ser realizada análise criteriosa, evidenciando a formatação de sua estrutura, foco setorial dos ativos que o compõem, a liquidez, e demais riscos pertinentes ao segmento.

F) SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS – ART. 12 (RESOLUÇÃO Nº 4.963/2021)

F.1) Empréstimos Consignados

Art. 12º: Fica estabelecido por esta Política de Investimento que o INPREVID não atuará no segmento de empréstimos consignados diretamente sob nenhuma hipótese.

ENQUADRAMENTO	INVESTIMENTO	DESINVESTIMENTO
	RENTABILIDADE MÍNIMA EM 12 MESES	RENTABILIDADE EM 12 MESES
ART. 7º - I-B, I-C E III	>7% ABAIXO <i>BENCHMARK</i>	6 MESES CONSECUTIVOS <8% ABAIXO DO <i>BENCHMARK</i>
ART. 7º - V-B	>100% DO CDI	6 MESES CONSECUTIVOS <99% DO CDI
ART. 10º - I	>100% DO <i>BENCHMARK</i>	6 MESES CONSECUTIVOS <100% DO <i>BENCHMARK</i>

Tabela de Critérios para Investimentos e Desinvestimentos.

G) OUTRAS VEDAÇÕES

Além das vedações impostas nesta Política de Investimento, o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID** deverá obedecer a todas as diretrizes, normas citadas, definições e classificações dos produtos de investimentos constantes na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022. As aplicações a serem realizadas pelo RPPS deverão obedecer ainda às seguintes vedações:

G.1) Fundos de Renda Fixa e Multimercado

Serão efetuadas aplicações apenas em fundos que compuserem suas carteiras exclusivamente com ativos classificados como de baixo risco de crédito, preferencialmente com classificação mínima (BBB) por agência classificadora de risco em funcionamento no país. A totalidade dos ativos não enquadrados nas classificações de risco deste item, nos fundos de renda fixa e nos fundos multimercados, poderão representar no máximo 10% do patrimônio do fundo;

G.2) Fundos Multimercado

É vedada a aplicação em fundos multimercados que aloquem mais de 50% do patrimônio em FIP e FII, sendo no máximo 10% do total da aplicação em cotas de um mesmo fundo de investimento.

G.3)FIDC

Somente serão realizadas aplicações em FIDC cuja nota de risco for no mínimo A, emitida por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

G.4)Títulos e Valores Mobiliários de Emissão e/ou Coobrigação de uma Mesma Pessoa Jurídica

Além dos demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica quanto aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro, para os fundos enquadrados nos incisos III, V “a” e V “b” do Artigo 7º da Resolução CMN 4.963/2021, fica determinado que as aplicações em títulos ou valores mobiliários de emissão de uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum, não podem exceder 20% do patrimônio do veículo de investimento.

G.5)Vedações Gerais Previstas no Art. 28 da Resolução CMN 4.963/2021

A saber, é vedado pela Resolução:

I - Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

III - Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

IV - Realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade);

V - Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução;

VI - Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;

VII - Aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;

VIII - Remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes:

a) taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento ou contrato de carteira administrada; ou

b) encargos do fundo, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

IX - Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

X - Aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 12 desta Resolução;

XI - Aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).

VIII. LIMITES DE ALOCAÇÃO

A Resolução CMN nº 4.963/2021, estabelece que os recursos em moeda corrente podem ser alocados nos segmentos: Renda Fixa, Renda Variável, Investimentos No Exterior, Investimentos Estruturados, Fundos Imobiliários e Empréstimos Consignados. As estratégias de investimento do INPREVID deverão respeitar os seguintes limites de alocação:

LIMITE DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS		4.963	PI MAX.	PI MIN.
ARTIGO 7º - RENDA FIXA		100%	100%	40%
I, A	Títulos Tesouro Nacional	100%	50%	0%
I, B	Cotas de FI Referenciado 100% TTN	100%	100%	40%

I, C	Cotas de Fundos de Índices de Renda Fixa 100% TTN	100%	50%	0%
II	Operações Compromissadas	5%	0%	0%
III, A	Cotas de FI classificados como Renda Fixa	60%	60%	0%
III, B	Cotas de Fundos de Índices de Renda Fixa	60%	40%	0%
IV	Ativos financeiros de Renda Fixa de Instituições Financeiras Bancárias	20%	20%	0%
V, A	Cotas Sêniores de FIC	5%	5%	0%
V, B	Cotas de FI Renda Fixa “crédito privado”	5%	5%	0%
V, C	Cotas de FI de Debêntures Incentivadas	5%	5%	0%
ARTIGO 8º - RENDA VARIÁVEL		30%	30%	0%
I	Cotas de FI Renda Variável	30%	25%	0%
II	Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável	30%	20%	0%
ARTIGO 9º – INVESTIMENTO NO EXTERIOR		10%	10%	0%
I	Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento classificados como “Renda Rixa – Dívida Externa”	10%	10%	0%
II	Cotas de Fundos de Investimento “Sufixo Investimento no Exterior”	10%	10%	0%
III	Cotas de Fundos de Investimento da Classe “Ações – BDR nível I”	10%	10%	0%
ARTIGO 10º – INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS		15%	15%	0%
I	Cotas de FI Multimercado - Aberto	10%	10%	0%
II	Cotas de Fundos de Investimentos em Participações – Fechado	5%	5%	0%
III	Cotas de Fundos de Investimentos classificados como Ações Mercado de Acesso	5%	5%	0%
ARTIGO 11º – FUNDOS IMOBILIÁRIOS		5%	5%	0%
CAPUT	Cotas de Fundos Imobiliários	5%	5%	0%
ARTIGO 12º – EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS		5%	0%	0%
CAPUT	Empréstimos consignados a segurados	5%	0%	0%

O total aplicado em cada inciso e alínea deverá respeitar os seguintes limites no somatório:

ENQUADRAMENTO	LIMITE SOMATÓRIO
ART. 7º, III	60%
ART. 7º, V	5%
ART. 8º	30%
ART. 9º	10%
ART. 10º	15%
ART. 8º + 10º + 11º	30%

IX. SELEÇÃO DE ATIVOS

A seleção dos produtos para discussão no Comitê de Investimento é de competência da Diretoria do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID**. Para tanto, deverá ser elaborado relatório técnico, contemplando as exigências principais do credenciamento de fundos divulgado pela Secretaria da Previdência.

O parecer completo emitido deverá conter no mínimo os seguintes critérios de avaliação:

- a) Análise das medidas de risco;
- b) Análise dos índices de *performance*;
- c) Análise do regulamento, evidenciando as características e a natureza;
- d) Análise do relatório de agência de risco (se houver);
- e) Análise da carteira do fundo e adesão ao *benchmark*.
- f) Informações claras que permitam a identificação dos fatores positivos e negativos do investimento, quando se tratar de FIP, FII e FIDC.
- g) Enquadramento.

A precificação dos ativos que trata o inciso V, do Art. 4º da Resolução CMN nº 4.963/2021, será efetuada com base nas informações divulgadas pelos órgãos responsáveis, tais como B3, CVM e ANBIMA.

X. ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

~~A estratégia de investimentos (quadro estratégia alvo de alocação) foi definida pelo comitê de investimento e baseia-se tanto na previsão de uma moderada queda da taxa básica de juros, quanto na embrionária previsão de um mercado acionário com perspectivas de recuperação para o exercício de 2023. Cabe a observação, porém, de que o INPREVID poderá rever suas alocações caso o mercado demonstre-se diferente. As expectativas para os principais indicadores são também capazes de tornar atrativo o mercado de renda fixa quando confrontado com o alvo determinado pelo estudo atuarial do RPPS. Para o segmento de Renda Variável e Exterior, a estratégia, no entanto, é prudente e considera a manutenção do volume atual investido.~~

A estratégia de investimentos (quadro estratégia alvo de alocação) foi definida pelo comitê de investimento e baseia-se tanto na previsão de uma moderada queda da taxa básica de juros, quanto na embrionária previsão de um mercado acionário com perspectivas de recuperação para o exercício de 2023. Cabe a observação, porém, de que o INPREVID poderá rever suas alocações caso o mercado demonstre-se diferente. As expectativas para os principais indicadores são capazes de tornar atrativo o mercado de renda fixa quando confrontado com o alvo determinado pelo estudo atuarial do RPPS. Para o segmento de Renda Variável, a estratégia, no entanto, opta pela prudência e considera redução do volume atual investido. Fundos Multimercado e Exterior podem ser mantidos/utilizados para diversificação da carteira. (Redação dada pela 1ª Alteração)

O objetivo de alcançar a meta de rentabilidade imposta ocorrerá por razoáveis alterações nas seguintes opções de investimentos:

- Títulos do Tesouro Nacional: Aumento. Atenção a possibilidade de o governo oferecer títulos, especialmente NTNs, que se aproximem e até superem a rentabilidade imposta pela meta.
- FI 100% títulos TN: Diminuição. Atenção ao alto investimento na opção que atualmente supera 80% da carteira (o que acarreta concentração em fundos iguais ou assemelhados).
- ~~FI de Renda Fixa: Manutenção. As aplicações dessa classe podem ser mantidas em valores suficientes para atender às necessidades imediatas de caixa do INPREVID, desde que~~

~~os fundos possuam baixo risco e prazos de resgate diminutos, podendo ou não contar com mecanismo de resgate e aplicação automáticos.~~

➤ **FI de Renda Fixa: Aumento.** Poderá ser utilizada a classe se esta apresentar melhor *performance* em comparação aos FI 100% TP, para a estratégia CDI. As aplicações dessa classificação poderão também serem utilizadas para atendimento às necessidades imediatas de caixa do INPREVID, desde que os fundos sejam de baixo risco e prazos de resgate diminutos, podendo ou não contar com mecanismo de resgate e aplicação automáticos. (Redação dada pela 1ª

Alteração)

➤ **FI de Renda Fixa “Crédito Privado”:** Aumento. Atentar exclusivamente para oportunidades capazes de oferecer retornos compatíveis com a meta de rentabilidade (normalmente rentabilidades mais atrativas em relação aos FI 100% TP, porém, sabidamente com maior risco). O aumento deve ser sutil tendo como alvo para 2023 apenas 2% do total de recursos do RPPS. Deve-se observar os riscos de crédito e de mercado agregados.

~~➤ **FI em Ações: Manutenção.** Objetiva-se manter os investimentos já existentes. Serão admitidas, no entanto, alterações, desde que moderadas e responsabilmente verificadas por meio de análise criteriosa do produto específico que considere principalmente a composição, a possibilidade de retorno (realidade temporal do mercado) e sujeição à volatilidade.~~

➤ **FI em Ações: Diminuição.** Objetiva-se reduzir moderadamente os investimentos já existentes com vistas ao controle da volatilidade da carteira de investimentos. (Redação dada pela 1ª

Alteração)

➤ **FI Multimercado Aberto:** Aumento. Os FI Multimercado são uma ótima opção para diversificar a carteira de investimentos especialmente em anos que se apresentam predispostos ao crescimento ou recuperação econômica. É de suma importância, porém, a correta análise do campo de atuação do produto específico, bem como sua exposição ao risco (que varia de moderado a agressivo) e volatilidade. Nessa modalidade é ainda mais relevante atentar para as altas taxas de administração e performance cobradas.

➤ **FI de Ações “BDR Nível I”:** Manutenção. Como forma de diversificação e proteção da carteira de investimentos, poderá ser mantida a opção, ponderado o benefício com os riscos e com a volatilidade dos papéis potencializada pelo efeito da variação da moeda estrangeira.

QUADRO DA ESTRATÉGIA ALVO DE ALOCAÇÃO

ARTIGO 7º – RENDA FIXA Estratégia Alvo – PI		
I, A	Títulos Tesouro Nacional	5%
I, B	Cotas de FI Referenciado 100% TTN	67%
I, C	Cotas de Fundos de Índices de Renda Fixa 100% TTN	0%
II	Operações Compromissadas	0%
III, A	Cotas de FI classificados como Renda Fixa	1%
III, B	Cotas de Fundos de Índices de Renda Fixa	0%
IV	Ativos financeiros de Renda Fixa de Instituições Financeiras Bancárias	0%
V, A	Cotas Sêniores de FIC	0%
V, B	Cotas de FI Renda Fixa “crédito privado”	2%
V, C	Cotas de FI de Debêntures Incentivadas	0%
ARTIGO 8º – RENDA VARIÁVEL		
I	Cotas de FI Renda Variável	15%
II	Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável	0%
ARTIGO 9º – INVESTIMENTOS NO EXTERIOR		
I	Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento classificados como “Renda Fixa – Dívida Externa”	0%
II	Cotas de Fundos de Investimento “Sufixo Investimento no Exterior”	0%
III	Cotas de Fundos de Investimento da Classe “Ações – BDR nível F2”	5%
ARTIGO 10º – INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS		
I	Cotas de FI Multimercado – Aberto	5%
II	Cotas de Fundos de Investimentos em Participações – Fechado	0%
III	Cotas de Fundos de Investimentos classificados como	0%

	Ações Mercado de Acesso	
ARTIGO 11º – FUNDOS IMOBILIÁRIOS		
CAPUT	Cotas de Fundos Imobiliários	0%
ARTIGO 12º – EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS		
CAPUT	Empréstimos consignados a segurados	0%

ARTIGO 7º - RENDA FIXA Estratégia Alvo - PI		
I, A	Títulos Tesouro Nacional	30%
I, B	Cotas de FI Referenciado 100% TTN	42%
I, C	Cotas de Fundos de Índices de Renda Fixa 100% TTN	0%
II	Operações Compromissadas	0%
III, A	Cotas de FI classificados como Renda Fixa	10%
III, B	Cotas de Fundos de Índices de Renda Fixa	0%
IV	Ativos financeiros de Renda Fixa de Instituições Financeiras Bancárias	0%
V, A	Cotas Sêniores de FIC	0%
V, B	Cotas de FI Renda Fixa “crédito privado”	2%
V, C	Cotas de FI de Debêntures Incentivadas	0%
ARTIGO 8º - RENDA VARIÁVEL		
I	Cotas de FI Renda Variável	10%
II	Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável	0%
ARTIGO 9º – INVESTIMENTOS NO EXTERIOR		
I	Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento classificados como “Renda Rixa – Dívida Externa”	0%
II	Cotas de Fundos de Investimento “Sufixo Investimento no Exterior”	0%
III	Cotas de Fundos de Investimento da Classe “Ações – BDR	3%

	nível I'	
ARTIGO 10º – INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS		
I	Cotas de FI Multimercado - Aberto	3%
II	Cotas de Fundos de Investimentos em Participações – Fechado	0%
III	Cotas de Fundos de Investimentos classificados como Ações Mercado de Acesso	0%
ARTIGO 11º – FUNDOS IMOBILIÁRIOS		
CAPUT	Cotas de Fundos Imobiliários	0%
ARTIGO 12º – EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS		
CAPUT	Empréstimos consignados a segurados	0%

(Redação dada pela 1ª Alteração)

XI. PLANO DE CONTINGÊNCIA

O INPREVID estabelece que adotará os procedimentos abaixo visando readequar a carteira de investimento à legislação e às normas desta Política de Investimento.

Se verificado algum descumprimento dos limites e requisitos da legislação vigente, será efetuada a regularização imediata, visando evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a qualquer tipo de risco.

Entende-se como exposição desnecessária a risco os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do INPREVID para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos RPPS. O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:

- 1 - Desenquadramento da Carteira de Investimentos;
- 2 - Desenquadramento do Fundo de Investimento;
- 3 - Desenquadramento da Política de Investimento;
- 4 - Movimentações Financeiras Não Autorizadas;

Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, ficam os responsáveis pelos investimentos, obrigados a:

Contingências	Medidas
1. Desenquadramento da Carteira de Investimentos	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Apuração das causas acompanhado de relatório; ➤ Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; ➤ Estudo técnico com a viabilidade para o enquadramento.
2. Desenquadramento do Fundo de Investimento	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Apuração das causas acompanhado de relatório; ➤ Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; ➤ Estudo técnico com a viabilidade para o enquadramento.
3. Desenquadramento da Política de Investimento	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Apuração das causas acompanhado de relatório; ➤ Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; ➤ Estudo técnico com a viabilidade para o enquadramento.
4. Movimentações Financeiras Não Autorizadas	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Apuração das causas acompanhado de relatório; ➤ Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; ➤ Estudo técnico com a viabilidade para resolução; ➤ Ações e medidas, se necessárias judiciais, para a responsabilização dos envolvidos.

XII. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID busca, através da sua Política de Investimento, estabelecer critérios de transparência e governança em seus processos internos de investimentos. Desta forma, foram definidos métodos para o processo de credenciamento das instituições financeiras e dos produtos por elas ofertados, criadas rotinas periódicas de envio das informações destas instituições e dos produtos que receberam recursos deste RPPS, e normas para divulgação dos resultados.

A diretoria realizará, dentro do possível, reuniões com os participantes envolvidos no processo de gestão do RPPS, com o objetivo de avaliar a performance das aplicações financeiras, discutir eventuais alternativas de novos investimentos e mudanças de cenário econômico. Para isso, também poderá ser chamada consultoria de investimentos ou os gestores e representantes das instituições onde os recursos são alocados.

A) Credenciamento das Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos

Deverá ser atendido o disposto no art. 103 da Portaria MTP nº 1.467/2022. Serão adotados como documentos do processo de credenciamento os Questionários *DueDiligence* da ANBIMA (QDD Anbima).

B) Abertura das Carteiras

As Instituições credenciadas, das quais o RPPS adquirir cotas de fundos - independentemente do segmento - deverão remeter as carteiras de investimentos de forma aberta, **no mínimo mensalmente**. Dispensado o envio caso disponível para consulta online.

C) Disponibilização dos Resultados

Além das informações com divulgação obrigatória, disciplinada pela Portaria MTP 1.467/2022, é de competência da Diretoria do RPPS disponibilizar em sítio eletrônico ou por meio físico um relatório sintético que permita ao Ente e aos servidores o acompanhamento da carteira de investimentos.

XIII. VIGÊNCIA

Esta Política de Investimento entra em vigor em 01 de janeiro de 2023, podendo ser revista a qualquer momento, visando à adequação ao cenário econômico no período de 12 meses.

XIV. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimento foi elaborada e planejada para orientar as aplicações de investimentos para o exercício de 2023, considerando as projeções macro e microeconômicas no intervalo de doze meses. As revisões extraordinárias, quando houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou alteração da legislação, deverão ser justificadas, aprovadas e publicadas. Caso aconteça alteração na legislação vigente, o RPPS passará a adotar imediatamente as novas diretrizes legais sem que necessariamente seja alterado o texto desta Política de Investimento. Contudo, os pontos que permanecerem alinhados, ou os itens não citados na legislação, mas que fazem parte desta Política de Investimento, e que servem como trava de segurança, a exemplo, vedações e regras de investimentos, deverão permanecer inalterados.

As estratégias macro, definidas nesta Política de Investimento, deverão ser integralmente seguidas pelo Comitê de Investimento, que, de acordo com critérios técnicos, estabelecerá as diretrizes de alocação específicas, de curto, médio e longo prazo, para o alcance da meta de rentabilidade fixada. A Política de Investimento do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID** foi devidamente aprovada pelo Conselho Administrativo em 19 de outubro de 2022, Ata nº 280.

A presente 1ª Alteração da Política de Investimento 2023 do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID** foi devidamente aprovada pelo Conselho Administrativo em 23 de março de 2023, Ata nº 03/2023. [\(Incluído pela 1ª Alteração\)](#)

Videira/SC, 23 de março de 2023.

ANEXO I - CENÁRIO ECONÔMICO

I. CENÁRIO ECONÔMICO INTERNACIONAL

➤ ESTADOS UNIDOS

O mercado internacional, como um todo, foi marcado pela reversão da performance positiva dos ativos de risco, causada especialmente pela percepção dos investidores sobre a necessidade de um aperto monetário mais significativo nos mercados desenvolvidos. Refletindo, assim, na abertura das taxas de juros, queda nas bolsas e fortalecimento do dólar nas últimas semanas.

Nos Estados Unidos, o mercado de trabalho continua extremamente resiliente, com a criação de mais de trezentos mil postos de trabalhos (agosto/2022), sendo que para cada desempregado existem 1,9 vagas disponíveis, maior patamar da história. Esse super aquecimento tem sustentado o crescimento de salários em 5,2% ao ano, incompatível com a convergência de inflação para 2%. Em julho/2022, o país teve a menor taxa de desemprego em 53 anos, algo em torno de 3,5%, registrando apenas 5,6 milhões de desempregados.

Com este “pano de fundo”, acredita-se que o *Federal Reserve Board* (FED) terá que promover um aperto adicional nas condições financeiras para desacelerar o crescimento econômico, elevar o desemprego e conseqüentemente reduzir os salários e a inflação, pois o aquecimento da economia preocupa os americanos, visto que traz a perspectiva de maior inflação, que já acumula alta anual de 8,3%.

O FED trabalha na expectativa de que a manutenção de um crescimento lento seja suficiente para a inflação cair. O Presidente do FED (Jerome Powell) em seu discurso deixou claro que o combate a inflação é prioridade, ainda que isso leve a um enfraquecimento da atividade econômica. Nesse sentido, atribuímos uma alta probabilidade de a economia americana passar por uma recessão leve no final deste ano e início de 2023.

➤ **CHINA**

A China foi o primeiro país a ser atingido pelo surto de COVID-19. Segunda maior economia do mundo, registra um produto interno bruto (PIB) de aproximadamente 18 trilhões de dólares. Ainda classificado como emergente, o país investe significativamente para tornar-se a maior superpotência global, buscando ultrapassar a hegemonia tecnológica e geopolítica dos EUA.

A China tomará medidas para impulsionar o investimento estrangeiro, dando prioridade à indústria manufatureira, disse Meng Wei, porta-voz da Comissão Nacional de Desenvolvimento e Reforma.

O Banco Popular da China (PBoC) manteve as taxas de juros, buscando um equilíbrio entre afrouxar a política monetária e conter mais perdas do yuan já enfraquecido. A medida ocorre depois que o Banco Central cortou inesperadamente as taxas de empréstimos em agosto, em uma tentativa de sustentar o crescimento econômico que foi severamente impactado pelos bloqueios relacionados ao COVID-19 este ano. O PBoC, agora, precisa manter um delicado equilíbrio de afrouxar a política para estimular o crescimento econômico, ao mesmo tempo em que não garante mais depreciação do yuan.

A China busca se tornar um grande país socialista moderno como dito em discurso na abertura do 19º Congresso Nacional do Partido Comunista da China.

➤ **ZONA DO EURO**

Durante séculos, a Europa foi um dos maiores centros econômicos do mundo, principalmente por sua localização entre a África e a Ásia, facilitando a absorção e propagação dos conhecimentos, tecnologia e comércio. Perdeu espaço mais tarde para as potências econômicas: EUA, Japão e China.

Em 2020 a Europa tornou-se o epicentro de pandemia do COVID-19, a grande crise sanitária acarretou medidas de isolamento social, desabastecimento e queda do PIB, com aumento da inflação.

Após a Rússia invadir a Ucrânia, o que não era esperado, criou-se um cenário de incerteza para a economia do mundo, principalmente para a Europa. A Comissão Europeia informou que as novas sanções, aplicadas pelo bloco europeu contra a Rússia, vão impactar na economia dos países, em função do aumento do preço dos *commodities* e aumento no custo de energia, e, como conseqüência, um aumento recorde de inflação na Zona do Euro (no mês de agosto atingiu 9,1%).

Neste contexto, o banco central europeu aumentou a taxa de juros no intuito de segurar a inflação.

Daqui para frente, as perspectivas de inflação e política monetária provavelmente permanecerão reféns do conflito entre Rússia e Ucrânia, devido ao forte impacto na economia da região. A Zona do Euro já reconhece a possibilidade de recessão.

II. CENÁRIO ECONÔMICO DO BRASIL

No cenário doméstico, caminhamos na direção oposta, com o Brasil em uma trajetória mais benigna em termos de atividade e inflação. Os recentes recuos nos indicadores de inflação e expectativa de fim do ciclo de alta de juros já impactam positivamente no cenário econômico.

A atividade econômica brasileira mostrou sinais de resiliência no início de 2022. Reabertura econômica, recuperação sólida do emprego e dinâmica favorável dos preços das *comodities* ajudam a explicar esse desempenho.

A queda da inflação aconteceu após cortes de impostos sobre itens essenciais, como combustíveis e energia elétrica. Esses produtos por si só já impactam a inflação. Além disso, influenciam indiretamente os preços dos outros itens.

O Banco Central melhorou sua projeção de crescimento econômico em 2022 a 2,7% ante estimativa de 1,7% em junho/2022, conforme relatório trimestral de inflação. No documento também apresentou uma previsão de alta de 1% do PIB para 2023. Já o mercado, segundo pesquisa FOCUS de 23/09/2022, estima que a economia crescerá 2,67% em 2022 e 0,5% em 2023.

Atualmente a taxa básica de juros está em 13,75% ao ano, após o Banco Central ter decidido interromper o ciclo de aperto monetário. No entanto, acredita-se que a trajetória de desinflação requer a manutenção de taxa de juros nesses patamares por um período mais extenso.

Os indicadores econômicos brasileiros seguem positivos, com crescimento sólido, inflação em queda, resultados fiscais e de balanço de pagamentos saudáveis. Mas isso tem importância relativa em meio a elevados riscos globais e locais para 2023.

A desaceleração externa deverá afetar negativamente o Brasil, mas a situação do país é diferente da observada pela maioria dos países desenvolvidos e em muitos emergentes.

Por fim, pontuamos que o Brasil é um mercado emergente bastante disputado com potencial muito grande para energia limpa e desenvolvimento sustentável.

ANEXO II – LISTA DE RATINGS EM ESCALA NACIONAL DE LONGO PRAZO

MOODY'S	STANDARD & POOR'S	FITCH RATINGS	SIGNIFICADO
Aaa.br	AAA	AAA	RISCO BAIXÍSSIMO. O EMISSOR É CONFIÁVEL.
Aa	AA	AA	ALTA QUALIDADE, COM PEQUENO AUMENTO DE RISCO NO LONGO PRAZO.
A	A	A	ENTRE ALTA E MÉDIA QUALIDADE, MAS COM VULNERABILIDADE ÀS MUDANÇAS DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS.
Baa	BBB	BBB	MÉDIA QUALIDADE, MAS COM INCERTEZAS NO LONGO PRAZO.
Ba	BB	BB	QUALIDADE MODERADA, MAS NÃO TOTALMENTE SEGURO.
B	B	B	CAPACIDADE DE PAGAMENTO ATUAL, MAS COM RISCO DE INADIMPLÊNCIA NO FUTURO.
Caa	CCC	CCC	BAIXA QUALIDADE COM REAL POSSIBILIDADE DE INADIMPLÊNCIA.
Ca	CC	-	QUALIDADE ESPECULATIVA E COM HISTÓRICO DE INADIMPLÊNCIA.
C	C	-	BAIXA QUALIDADE COM BAIXA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO.
-	D	DDD	INADIMPLENTE DEFAULT.
		DD	
		D	

OS SINAIS DE MAIS (+) OU DE MENOS (-), OU EQUIVALENTE, SÃO UTILIZADOS PARA ESPECIFICAR UMA POSIÇÃO MELHOR OU PIOR DENTRO DE UMA MESMA NOTA, E ASSIM NÃO SÃO CONSIDERADOS NOS LIMITES DESTA POLÍTICA.

ANEXO III – TABELA DE LIMITES GERAIS IMPOSTOS PELA RES. 4.963/2021

SEGMENTO	ATIVO	RPPS sem Certificação			RPPS Nível I			RPPS Nível II			RPPS Nível III			RPPS Nível IV			Limite PL do Fundo	Limite Recursos do RPPS
		Limite Ativo	Limite Bloco		Limite Ativo	Limite Bloco		Limite Ativo	Limite Bloco		Limite Ativo	Limite Bloco		Limite Ativo	Limite Bloco			
Renda Fixa	Titulos Públicos de emissão do TN (SELIC)	100%															N/A	
	Fundos/ETF 100% Titulos Públicos	100%															100%	
	Operações compromissadas	5%															N/A	
	Ativos RF de emissão com obrigação ou coobrigação de F bancária	5%															N/A	
	Fundos Renda fixa em geral	60%	60%	60%	65%	65%	65%	70%	70%	70%	75%	75%	75%	80%	80%	80%	15%	20%
	Fundos de índices (ETF) - Renda Fixa	60%			65%			70%			75%			80%			15%	20%
	FDCs - Cota Sênior	5%			5%			10%			15%			20%			5%	20%
Fundos Renda fixa - Crédito Privado	5%	15%	15%	5%	15%	15%	10%	25%	25%	15%	30%	30%	20%	35%	35%	5%	20%	
Fundos de debêntures de infraestrutura	5%			5%			10%			15%			20%			5%	20%	
Renda Variável	Fundo de Ações / ETF de Renda Variável	30%			35%			40%			45%			50%			15%	20%
Estruturados	Fundos Multimercado	10%			10%			10%			15%			15%		15%	20%	
	FIPs	5%	15%	30%	5%	15%	35%	5%	15%	40%	10%	20%	50%	15%	20%	60%	15%	20%
	FI Ações - Mercado de Acesso	5%			5%			5%			10%			15%		15%	20%	
Imobiliários	Fundo Imobiliário	5%			5%			10%			15%			20%			15%	20%
Exterior	FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa																15%	20%
	FIC - Aberto - Investimento no Exterior	10%															15%	20%
	Fundos de Ações - BDR Nível I																15%	20%
Consignados	Empréstimos Consignados	5%			10%			10%			10%			10%			N/A	

Os RPPS só podem aplicar recursos em fundos de investimento quando a administradora ou gestora for instituição financeira obrigada a instituir comitê de auditoria e de riscos, nos termos de Regulamentação do CMN.

Os total de recursos de um RPPS deve corresponder no máximo a 5% do total de recursos da gestora ou administradora de carteira.

Os requisitos específicos para aplicações em cada tipo de ativo financeiro ou fundos de investimentos não constam nesse quadro, e deverão ser consultados na Resolução do CMN, juntamente com as demais disposições da legislação que trata das aplicações de recursos pelo RPPS

ANEXO IV – CONTEXTO ATUAL DO RPPS

A estrutura organizacional e de funcionamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira está definida pela Lei Complementar Municipal nº 23/2002.

A situação atual do RPPS, de acordo com o resultado da avaliação atuarial realizado em 2022 (data base 31/12/2021), é de déficit atuarial de R\$ 178.703.940,61. Situação que confere ao Ente a responsabilidade e necessidade de efetuar aportes mensais para cobertura do déficit atuarial.

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira mantém apenas plano previdenciário, isto é, não possui segregação da massa.

Os recursos administrados pelo INPREVID compõem-se basicamente de contribuições previdenciárias (dos servidores e patronais) vertidas ao instituto mensalmente, além da receita proveniente da COMPREV (Compensação Previdenciária instituída pela EC 20/1998) e dos aportes para cobertura do déficit atuarial já mencionado.

Atualmente, a carteira de investimentos do INPREVID possui configuração conservadora. A tabela abaixo demonstra os percentuais de alocação observados por segmento no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR na data de 31/07/2022:

SEGMENTO	CMN 4.963/2021	CARTEIRA
Renda Fixa – 100% TP	Art. 7º, I, b	81,41%
Renda Fixa - Geral	Art. 7º, III, a	0,28%
Renda Variável - Ações	Art. 8º, I	12,97%
Inv. Estruturados - MM	Art. 10, I	1,29%
Inv. Exterior – BDR N1	Art. 9º, III	4,06%